

**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 359, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto de 19 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 1º da Portaria 548, de 19 de outubro de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2007, Seção 2, página 22, que designa membros para integrar o Comitê Nacional de Mobilização pela Saúde, Segurança e Paz no Trânsito, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- "III - Representando o Ministério dos Transportes:
 - a) Rone Evaldo Barbosa - Titular;
 - b) Edison de Oliveira Vianna Júnior - Titular;
 - c) Anderson Moreno Luz - Suplente;
 - d) Lúcia Helena F. de Oliveira - Suplente."

Art. 2º Alterar o inciso II do art. 1º da Portaria 61, de 29 de janeiro de 2008, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2008, Seção 2, página 21, que designa membros para integrar o Comitê Nacional de Mobilização pela Saúde, Segurança e Paz no Trânsito, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"II - Representando a Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito - AND:

- a) Érico Vallério Ferreira de Souza;
- b) Teodoro Moreira Lopes."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 643, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007717/2010-00 e 80000.037145/2011-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTO CAR VISTORIA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 11.429.673/0001-88, situada no Município de Salvador - BA, na Av. Luís Viana, 1.171, Ed. Plus, Loja 03 - Paralela, CEP 41.730-101, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salvador e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Lauro de Freitas, Camaçari, Itabuna, Santo Antônio de Jesus, Jequié e Juazeiro no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 5.321, DE 29 DE JULHO DE 2011**

Processo nº 53500.004652/2011. Expede Autorização à ATLANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 12.990.044/0001-95, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.322, DE 29 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.007591/2011. Expede Autorização à NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.545.482/0001-65, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de julho de 2011

Nº 5.403 - Ref.: Processo nº 53524.006456/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANIA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL CENTRAL, Concessionária do STFC no Setor 33 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, em fase da decisão do Conselho Diretos da ANATEL, exarada pelo Despacho nº 641/2001-CD, de 26 de janeiro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 499/2011-GCJV, de 02 de junho de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida; b) encaminhar os autos do Processo à Superintendência de Serviços Públicos, para a verificação pertinente acerca do cumprimento integral da obrigação de resarcimento aos usuários.

Nº 5.404 - Ref.: Processo nº 53500.013547/2005 e apensos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR/MG, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 2 da Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.901/2010-CD, de 25 de novembro de 2010, presente nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 512/2011-GCJV, de 3 de junho de 2011.

Em 14 de julho de 2011

Nº 5.462 - Ref.: Processo nº 53500.004358/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela EMPREAS BRA-SILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de serviço LDN e LDI, na Região IV, e autorizada do STFC na modalidade de serviço local nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida do Conselho Diretor contida no Despacho nº 7.510/2009-CD, de 27 de outubro de 2009, que manteve decisão de multa aplicada pelo Superintendente de Serviços Públicos Interino, por meio do Despacho nº 3.252/2008/PBQI/SPB, de 10 de setembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento do art. 32 do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho 1998, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 256/2011-GCJV, de 25 de março de 2010.

Em 19 de julho de 2011

Nº 5.516 - Ref.: Processo nº 53500.002349/2004 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/ES, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do STFC no Setor 4 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.985/2010-CD, de 21 de maio de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de descumprimentos diversos ao Plano de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 30/1998, e ao Regulamento de Indicadores de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 217/2000, decidiu, em sua Reunião nº 612, de 30 de junho de 2011; a) conhecer ao Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do documento intitulado "Memorial para Decisão", em razão da ocorrência de preclusão consumativa, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 408/2011-GCJR, de 24 de junho de 2011.

Nº 5.519 - Ref.: Processo nº 53500.002350/2004 e apensos O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PB, CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21, Concessionária do STFC no Setor 9 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 9.473/2010-CD, de 13 de outubro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de descumprimentos diversos ao Plano de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 30/1998, ao Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução 217/2000, decidiu, em sua Reunião nº 613, de 14 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 406/2011-GCJR, de 24 de junho de 2011.

Nº 5.521 - Ref.: Processo nº 53508.009641/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Público Fixo Comutado (STFC), Setor 1, do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 3.155/2010-CD, de 29 de abril de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, instaurado para averiguar descumprimento ao Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC, aprovado pela Resolução nº 30/1998, decidiu, em sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 457/2011-GCJR, de 7 de julho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**ATO Nº 5.398, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 28, de 27 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º As entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas devem apresentar, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

I - Inclusões de canais no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom:

UF	Localidade	Canal
MT	Itanhangá	200
PI	Aroeiras do Itaim	252
PI	Nazária	200

II - Alterações de canais no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom:

UF	Localidade	Canal Atual	Novo Canal
CE	Santana do Acaraú	200	254
CE	Sobral	290	254
CE	Ubajara	200	254
CE	Viçosa do Ceará	200	254
GO	Aracarás	285	252
GO	Baliza	285	254
GO	Caldas Novas	200	254
MT	Pontal do Araguaia	285	253
MT	Ribeirãozinho	200	254
PB	Rio Tinto	285	253
PI	Bocaina	290	252
PI	Dom Expedito Lopes	290	252
PI	Geminiano	290	252
PI	Paquetá	290	252
PI	Picos	292	252
PI	Santana do Piauí	290	252
PI	Santo Antônio de Lisboa	290	252
PI	São João da Canabrava	285	252
PI	São João da Fronteira	285	254
PI	São José do Piauí	290	252

PI	São Luiz do Piauí	254	253
PI	Sussuapara	290	252
RS	Estrela	251	252
RS	Ivoti	198	200
RS	Jaguari	200	198
SC	Itapiranga	200	198
SP	João Ramalho	285	254
SP	Nantes	285	254
SP	Rancharia	285	254
SP	Taciba	285	254

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.403, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Lizarda/TO, Gurupi/TO, Porto Nacional/TO, Fortaleza/CE, Porangatu/GO, Barra do Corda/MA, Teresina/PI, Balsas/MA, Pirenópolis/GO, Goiânia/GO e Sobral/CE, no período de 07/08/2011 a 21/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.428, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autorizar a(o) Embaixada do Canadá a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP e Brasília/DF, no período de 07/08/2011 a 09/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de junho de 2011

Processo nº 535420020652005, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização da Anatel, pelo Despacho nº 4643 de 15 de junho de 2011, decide conhecer do Recurso interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e revisar a decisão recorrida para alterar o quantum da sanção de multa imposta para R\$ 33.088,79 (trinta e três mil, oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 200/2011-ER07SP, de 31 de maio de 2011.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 23 de janeiro de 2009

Processo nº 535450003452007. Despacho nº 493/2009-ER07SP/Anatel, aplica a JOSUE BASTOS CORTES, CPF nº. 406.711.000-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 22 de março de 2011

Processo nº 535480034462010. Despacho nº 2321 de 22 de março de 2011, aplica a THIAGO DE FREITAS RODRIGUES, CPF nº. 318.873.468-99, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.913,10 (três mil, novecentos e treze reais e dez centavos), por infringir o artigo 10 do Anexo à Res. nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e art. 52 do Anexo à Res. nº 73/98.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 1º de abril de 2010

Processo nº 535420028952007. Despacho nº 2355/2010-ER07SP/Anatel, aplica a FRANCIRENIO CORRÉA FERNANDES FILHO, CPF nº 902.745.551-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.535,08 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos), por infringir o artigo 10 do Anexo à Res. nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97, bem como o artigo 55, V, "b" do Anexo à Res. nº 242/2000.

Em 8 de junho de 2010

Processo nº 535450004962010. Despacho nº 5025/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a JULIANO ROCHA DE SOUZA, CPF nº. 921.358.621-34 a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.021,00 (três mil e vinte e um reais), por infringir o artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Diário Oficial da União - Seção 1

Em 20 de outubro de 2010

Processo nº 535450007462009. Despacho nº 9741/2010-ER07, aplica a AGUINALDO BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº. 070.602.178-94, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao art. 17 do Anexo à Res. 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 bem como o artigo 4º c/c artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Res. 242/2000.

Em 18 de novembro de 2010

Processo nº 535510006762009. Despacho nº 10657/2010-ER07, aplica a SOLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 09.274.757/0001-48, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 10 do Anexo à Res. nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e art. 52 do Anexo à Res. nº 73/98.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 26 de janeiro de 2011

Processo nº 535420008272008. Despacho nº 630 de 26 de janeiro de 2011, aplica a RÁDIO CLUBE SANTA FÉ, CNPJ nº. 07.497.558/0001-73, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 20 de abril de 2011

Processo nº 535480034162010. Despacho nº 3266 de 20 de abril de 2011, aplica a GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 03.721.699/0001-77, a sanção de MULTA no valor de R\$ 7.889,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais), por infringência ao artigo 64 do Anexo à Res. nº 272/2001, ao artigo 28, I, III, IV e X do Anexo à Res. nº 441/2006, ao artigo 29 do Anexo à Res. nº 73/98 e ao artigo 127, X, da Lei nº 9.472/97.

Em 25 de abril de 2011

Processo nº 535450002162011. Despacho nº. 3.280/2011-ER07SP/Anatel, aplica a ALEXANDRE DEMORI, CPF nº. 570.806.661-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei nº. 9.472/97.

Processo nº. 535450003072011. Despacho nº. 3291 de 25 de abril de 2011, aplica a NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP, CNPJ nº. 11.714.286/0001-93, a sanção de MULTA no valor de R\$ 836,96 (oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), por infringência ao artigo 17 do Anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº. 9.472/97.

Em 10 de maio de 2011

Processo nº. 535420007652009. Despacho nº. 3710 de 10 de maio de 2011, aplica a LUCIMEIRE DE FÁTIMA FREITAS SILVA, CPF nº. 689.135.751-91 a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 10 do Anexo à Res. nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº. 9.472/97 e art. 52 do Anexo à Res. nº 73/98.

Em 19 de maio de 2011

Processo nº. 535450004072011. Despacho nº. 4014 de 19 de maio de 2011, aplica a GESIEL REIS DA SILVA, CPF nº. 011.212.121-74, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao art. 17 do Anexo à Res. 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº. 9.472/97 e incursão no artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Res. nº 242/2000.

Em 26 de maio de 2011

Processo nº. 535450006862011. Despacho nº. 4200 de 26 de maio de 2011, aplica a MARCOS CÉLIO LARA DA CRUZ, CPF nº. 007.934.921-81, a sanção de MULTA no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), por infringência ao art. 17 do Anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº. 9.472/97 e incursão no artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Res. nº 242/2000, com agravante de interferência prejudicial prevista no artigo 81, IV do Anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 15, V, do Anexo à Res. nº 344/2003.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

No Ato nº. 4.458, de 24 de junho de 2011, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 68 do dia 27 de julho de 2011, retifica-se conforme abaixo: Onde se lê: "ATO N.º 4.458, DE 24 DE JUNHO DE 2010"; Leia-se: "ATO N.º 4.458, DE 24 DE JUNHO DE 2011".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 187, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06.05.2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012711/2009-30, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, o canal 41 (quarenta e um) de TVD, correspondente à faixa de frequência 632 - 638 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº. 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.021, DE 26 DE JULHO DE 2011

Autoriza o acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN do Consumidor Livre Vale S.A. - Projeto Mina de Conceição (Itabiritos), por meio do seccionamento da Linha de Transmissão Itabira 2 - Taquaril, de propriedade da CEMIG-GT, a ser efetuado pela construção de um trecho de linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, com 0,135 quilômetro, da Subestação Chaveadora Itabira 4, de um trecho de linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, com 5,8 quilômetros de extensão e de um barramento de 230 kV na Subestação Conceição, localizados nos Municípios de Itabira, no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, com base art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000607/2011-46, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de acesso do consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Vale S.A., a implementação do seccionamento da Linha de Transmissão Itabira 2 - Taquaril, em 230 kV, de propriedade da CEMIG-GT, por meio das seguintes obras no município de Itabira, no Estado de Minas Gerais:

Luma subestação chaveadora denominada Subestação Itabira 4, em 230 kV, com barramento tipo barra dupla e disjuntor simples a 4 chaves e com três entradas de linha;

II. um trecho de linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, com aproximadamente 0,135 quilômetro de extensão derivado da Linha de Transmissão Itabira 2 - Taquaril;

III. um trecho de linha em 230 kV, circuito simples, com aproximadamente 5,8 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Itabira 4 a Subestação Conceição, de propriedade da Vale S.A.;

IV. um barramento de 230 kV na Subestação Conceição.

Art. 2º O barramento, as entradas e as extensões de linhas associados ao seccionamento da Linha de Transmissão Itabira 2 - Taquaril deverão ser transferidas, sem ônus, à CEMIG-GT, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica, conforme disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução Normativa 67, de 8 de junho de 2004.

Art. 3º A presente autorização não exime a Vale S.A. de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.